ACÓRDÃO - AC01 - 270/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/4791/2018
PROTOCOLO	:	1902396
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADOS	:	1. CARLOS ALBERTO DE ASSIS 2. MARCUS VINICIUS ROSSETINI DE ANDRADE COSTA
INTERESSADOS	:	1. EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME; 2. G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP; 3. MANDALA CONFECÇÕES EIRELI – EPP; 4. PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP; 5. SEVERO & FRANCO IMPORTAÇÃO LTDA – EPP; 6. WILL COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA
ADVOGADO	:	DAVID AMÂNCIO DE MEDEIROS FILHO OAB/MS N.º 16.707
VALOR	:	
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A apresentação completa da documentação relativa à 1ª fase da contratação, que comprova a observância das exigências contidas nas normas legais que regem a matéria e na Instrução Normativa desta Corte, vigente à época, enseja a declaração da regularidade do procedimento licitatório, assim como da formalização da ata de registro de preços dele decorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 21 a 24 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 211/2017, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, e as empresas compromitentes adjudicadas Eventec Serviços e Comércio de Produtos Eireli – ME, G & L Indústria e Comércio Ltda – EPP, Mandala Confecções Eireli – EPP, Probrasil Indústria e Comércio Eireli – EPP, Severo & Franco Importação Ltda – EPP e Will Comércio de

Tecidos Ltda, constando como ordenadores de despesas o Sr. **Carlos Alberto de Assis,** secretário de estado de administração à época e o Sr**. Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa**, superintendente de gestão de compras e de materiais à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018; e a **regularidade** da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 40/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" segunda parte, do RITC/MS.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 211/2017 e da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 40/2018, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, e as empresas compromitentes adjudicadas Eventec Serviços e Comércio de Produtos Eireli – ME, G & L Indústria e Comércio Ltda – EPP, Mandala Confecções Eireli – EPP, Probrasil Indústria e Comércio Eireli – EPP, Severo & Franco Importação Ltda – EPP e Will Comércio de Tecidos Ltda, constando como ordenadores de despesas o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado de administração à época e o Sr. Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa, superintendente de gestão de compras e de materiais à época.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes para atender o Projeto Bombeiros do amanhã e Escola de Bombeiro Militar do CBMMS, conforme os valores unitários registrados para cada lote na cláusula segunda da ata de registro de preços.

Em respeito aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, os ordenadores foram devidamente intimados para apresentarem esclarecimentos acerca das impropriedades apontadas pela equipe técnica.

Após análise dos novos documentos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) realizou a Análise ANA n. 2576/2021, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em destaque.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 4110/2021, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, e atendidas as exigências do Decreto Estadual n. 14.506/2016, que estabelece as regras gerais do edital de licitação para o sistema de registro de preços, c/c o Decreto Estadual n. 11.676/2004, c/c a Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93, c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias) vigente à época.

A ata de registro de preços foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, na edição n. 9.626, em 3/4/2018, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas no dia 6/4/2018, por meio do Ofício n. 905/SUCOMP/GAB/SAD, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 211/2017, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, e as empresas compromitentes adjudicadas Eventec Serviços e Comércio de Produtos Eireli – ME, G & L Indústria e Comércio Ltda – EPP, Mandala Confecções Eireli – EPP, Probrasil Indústria e Comércio Eireli – EPP, Severo & Franco Importação Ltda – EPP e Will Comércio de Tecidos Ltda, constando como ordenadores de despesas o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado de administração à época e o Sr. Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa, superintendente de gestão de compras e de materiais à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 40/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/dssm